LEI MUNICIPAL Nº433/93

SÚMULA:ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO,Estado do Paraná, DECRETOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte L E I

Art.1º-O Orçamento geral do Municipio de Presidente Castelo Branco,Estado do Paraná, para o esxercicio financeiro de 1994, discriminados pelos anéxos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos orgãos da administração direta e fundos instituidos pelo Municipio, que recebem transferencias a conta deste orçamento, estima a receita em CR$-3.806.000.000,00 (Três bilhões, oitocentos e seis milhões de cruzeiros reais), e fixa a despesa em igual importancia.

Art.2º-A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anéxo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA DO TESOURO		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	-RECEITA TRIBUTÁRIA	CR$- 106.500.000,00	
	-RECEITA PATRIMONIAL	CR$- 52.000.000,00	
	-RECEITA INDUSTRIAL	CR$- 100.500.000,00	
	-TRANSF.CORRENTES	CR$-2.876.500.000,00	
	-OUTRAS REC.CORRENTES	CR$- 59.500.000,00	CR$-3.195.000.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	-OPERAÇÕES DE CREDITO	CR$- 100.000.000,00	
	-TRANSF.DE CAPITAL	CR$- 350.000,000,00	
	-OUTRAS REC.DE CAPITAL	CR$- 10.000.000,00	CR$- 460.000.000,00
	SUBTOTAL		CR$-3.655.000.000,00

2. - RECEITA DOS FUNDOS

(exclusive transferencia do tesouro)

2.1	-RECEITAS CORRENTES	CR$- 136.000.000,00
2.2	-RECEITAS DE CAPITAL	CR$- 15.000.000,00
	SUBTOTAL	CR$- 151.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	CR$- 3.806.000.000,00

Art.3º-A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anéxo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	-PODER LEGISLATIVO		CR$- 170.000.000,00
0100	-CAMARA MUNICIPAL	170.000.000,00	
II	PODER EXECUTIVO		CR$- 3.485.000.000,00
0200	-GOVERNO MUNICIPAL	295.000.000,00	
0300	-DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	467.000.000,00	
0400	-DEPTO DE FAZENDA	307.000.000,00	
0500	-DEPTO RODOV.MUNICIPAL	185.000.000,00	
0600	-DEPTO DE SERV;URBANOS	564.000.000,00	
0700	-DEPTO DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	675.000.000,00	
0800-	DEPTO DE ED.E CULTURA	992.000.000,00	
	Total da despesa com recursos do Tesouro		CR$- 3.655.000.000,00
	Despesa a conta de Rec.Próprios dos fundos		CR$- 151.000.000,00
	Total da despesa		CR$- 3.806.000,000,00

Art.4º-Os fundos instituidos pelo Municipio, que recebem transferencias à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da legislação e vigor.

Paragrafo Único: Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º artigo 43 da Lei Federal nº4320 de 17 de março 1964.

Art.5º-O executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento do total da despesa

fixada nesta Lei.

Paragrafo 1º-Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Paragrafo 2º-Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art.6º- Em decorrência do disposto do artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964, fica o executivo Municipal autorizado a movimentar por órgão centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotaçõoes de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidade.

Parágrafo Único:Ás redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art.7º- Durante a execução orçamentária, o executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os diespêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na constituição Federal.

Art. 8º-Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco,08/dezembro/1993.

MILTON TROLEIS
Prefeito Municipal

ALVARINO FACCIN
Secretario Executivo

PUBLICADO NO D REGIONAL.
N.o 1650 - 22/12/93

TOTAL DA DESPESA CR$-111.000.000,00

Art. 4º -O Sr.Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional suplementar, até o limite de 10% (dez) por cento do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Edificio da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco,Est.Paraná,06/dezembro/1993.

MILTON TROLEIS
Prefeito Municipal

ALVARINO FACCIN
Secretario Executivo

PUBLICADO NO O REGIONAL
N.o 165 Data 22/12/93
Prefeitura Municipal de
Pres. Castelo Branco - Pr